



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 7.731/2012
De 29 de Novembro de 2012**

Estabelece procedimentos para a organização da Oferta de Matrículas no Ensino Noturno nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual circunscritas à Diretoria de Educação de Aracaju-DEA/SEED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, em consonância com o disposto no Art. 22 e inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, em face do que estabelecem os incisos VI e VII, do art. 4º, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, e

Considerando que é dever do Estado ofertar a educação regular assegurando, para os jovens e adultos, o acesso e a permanência na escola;

Considerando que a educação de qualidade é fundamental para o exercício da cidadania e que a Secretaria de Estado da Educação está empenhada em melhorar a qualidade do ensino na rede estadual, possibilitando ao jovem e ao adulto desenvolverem seus potenciais para que possam alcançar maior igualdade no espaço social;

Considerando a redução observada, historicamente, no número de matrículas em diversas unidades escolares da DEA;

Considerando que se faz necessária a otimização dos recursos educacionais, observando seus limites, prioridades e objetivos estabelecidos na política educacional;

Considerando a necessidade de adequação entre o número de professores e demais servidores em relação à matrícula, de forma a contemplar as diretrizes dispostas na Portaria nº 213/MEC, de 2 de março de 2011, e na Resolução nº 5 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de 22 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Promover a reorganização da oferta da matrícula em seis bairros/conjunto circunscritos à Diretoria de Educação de Aracaju – DEA, de forma a nuclear o ensino noturno nessas localidades.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7.731/2012
De 29 de Novembro de 2012

Parágrafo Único – A nucleação consistirá na escolha de uma (01) ou duas (02) unidades escolares, em cada uma das localidades para que nelas se concentre, a partir do ano letivo de 2013, a oferta do ensino noturno em suas variadas modalidades, considerando, para tanto, a vocação institucional de cada uma das escolas selecionadas.

Art. 2º – O trabalho-piloto de nucleação do ensino noturno na DEA ocorrerá nos seguintes bairros/conjunto:

- I. Centro;
- II. Siqueira Campos e Getúlio Vargas;
- III. Conjunto Assis Chateaubriand (Bugio);
- IV. Ponto Novo;
- V. Farolândia;
- VI. Grageru.

Art. 3º – Para a escolha da(s) unidade(s) escolar(es) na(s) qual(is) se concentrará a oferta do ensino noturno, em cada bairro/conjunto, foram considerados os seguintes critérios:

- I. Melhor estrutura física;
- II. Maior número de matrículas;
- III. Melhores índices educacionais;
- IV. Quadro de professores e de pessoal de apoio apropriado para possibilitar a ampliação da matrícula, considerando, quando for o caso, a oferta de variados níveis e modalidades de ensino;
- V. Melhor acesso.

Art. 4º – Considerando o grupo dos bairros/conjunto citado no art. 2º, fica estabelecido que, no ano letivo de 2013, a oferta do ensino noturno nessas localidades se dará, somente, nas seguintes unidades polos:

- I. Colégio Estadual Atheneu Sergipense;
- II. Centro de Referência de E.J.A. Prof. Severino Uchôa;
- III. Colégio Estadual Presidente Costa e Silva;
- IV. Colégio Estadual Secretário Francisco Rosa Santos;
- V. Escola Estadual Jornalista Paulo Costa;
- VI. Escola Estadual 8 de julho;
- VII. Escola Estadual Professora Ofenísia S. Freire;
- VIII. Colégio Estadual Prof. Gonçalo Rollemberg Leite.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 7.731/2012
De 29 de Novembro de 2012**

Parágrafo 1º – A nucleação do ensino noturno observará, para efeito de transferência de matrícula para as unidades polos, o período de término do calendário letivo de 2012 e o respectivo início do ano letivo de 2013.

Parágrafo 2º – As demais unidades de ensino circunscritas às localidades já mencionadas não mais ofertarão matrícula para o ensino noturno.

Art. 5º – O Secretário de Estado da Educação, atendendo à solicitação da DEA, na forma da Lei, efetuará, quando for o caso, o remanejamento de professores e demais servidores das unidades de ensino que deixarão de ofertar o ensino noturno.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em Aracaju, 29 de Novembro de 2012.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Secretário de Estado da Educação